



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

RECEBEMOS
EM 14 / 06 / 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR
Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM
23/05/23
APROVADO

“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA WI-FI PARA TODOS” NO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO POR BASE O QUE PRECEITUA O ARTIGO 92, INCISO III, 122, inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Pedro Teixeira/MG o "Programa WiFi PARA TODOS".

§1º - O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no município de Pedro Teixeira - MG, com velocidade mínima de 8.000kbps/seg(oito mil kilobits por segundo).

§2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º - A conexão do sinal Wi-Fi PARA TODOS será disponibilizada aos parques, campos, ginásio, praças e prédios públicos municipais de forma gratuita.

§4º - O programa Wi-Fi PARA TODOS tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros objetivos, que proporcionem interação e conhecimento.

§5º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi PARA TODOS" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Para Todos", é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 3º - A página inicial do navegador da internet será sempre integrada à Home Page da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG.

Art. 4º - O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º - Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

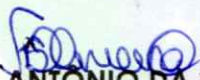
Art. 6º - As disposições deste capítulo estendem todos os espaços e prédios públicos dos distritos e patrimônios, no que forem aplicáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Pedro Teixeira, 23 de maio de 2023.

APROVADO


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre o "Programa wi-fi PARA TODOS" no município de Pedro Teixeira, e dá outras providências.

O presente Projeto estabelece disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Pedro Teixeira.

Com velocidade média mínima de 8.000kbps/seg.(oito mil kilobits por segundo). Dando o poder de acessar por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Tem o objetivo à inclusão Digital, ascensão social e integração de benefício à sociedade, porém, propagando a possibilidade da população fazer acessos em locais, parques e prédios públicos municipais de forma gratuita.

A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga pessoas a nível mundial.

Os usuários brasileiros já são quase a metade da população do país e o poder público tem sua responsabilidade de garantir, de disponibilizar, com qualidade e amplo acesso a esta rede, para que possam ter as mesmas condições de acesso que empreendimentos privados possuem. Visando a democracia dos direitos dos cidadãos o acesso à rede, para informações, a sítios de educação, cultura, lazer, a órgãos públicos e serviços em geral de conhecimento e cultura, é o que forma uma estruturação fundamental que não pode ser restrita.

Partindo do princípio normativo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, trás no seu artigo 3º, inciso IV, estabelecida regra de "promover o bem a todos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Define ainda no artigo 5º, caput, "a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", ou seja, tanto este como seus incisos demonstram a necessidade do poder público garantir a igualdade.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara de Pedro Teixeira, 23 de maio de 2023.


FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADOR DA BANCADA DO PT



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 19/2023

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei nº 17/2023

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Filipe Antônio da Silva de Oliveira, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 17/2023, que "Dispõe sobre o "PROGRAMA WI-FI PARA TODOS" no município de Pedro Teixeira e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Vereador ora esclarece que, o Projeto de Lei visa disponibilizar, de forma gratuita, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Pedro Teixeira.

Ressaltou que, o projeto possibilitará à inclusão Digital, ascensão social e integração de benefício à sociedade, propagando a possibilidade da população fazer acessos em locais, parques e prédios públicos municipais de forma gratuita.

E ainda, mencionou o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal que estabelece regra de "promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", bem como o artigo 5º, caput, que preconiza "a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", demonstrando assim, a necessidade do poder público garantir a igualdade.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei nº 17/2023 e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I alínea "j" do art. 12 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 92, inciso III c/c o art.122, inciso II e o artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Poder Legislativo busca materializar política pública que está nacionalmente consagrada no artigo 7º do Marco Civil da Internet (Lei federal n. 12.965, de 23/4/2014), confira-se: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos"(verbis).

Ademais é assegurado ao Poder Legislativo estabelecer políticas públicas, porém, contudo, desde que respeite a delimitação constitucional de separação de

Handwritten signatures in blue ink, including names like Filipe, Antônio, and others.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

poderes.

A situação ficou bem esclarecida quando da edição da tese de repercussão geral, por ocasião do Tema 917 do Excelso Pretório (verbis):

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

E per relationem aqui também cabe recordar importante excerto extraído do parecer do e. Dr. Wallace Paiva Martins Junior, Subprocurador-Geral de Justiça:

"(...) atendendo-se à natureza e à extensão da divisão funcional do poder, é lícito ao Poder Legislativo assim como ao Poder Executivo pelos instrumentos normativos à sua disposição instituir políticas públicas desde que não tangencie o núcleo da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo com geração de despesas; servidores públicos e seu regime jurídico etc.) ou da reserva da Administração (direção superior das atividades administrativas; organização e funcionamento da Administração; atribuição de competências a órgãos do Poder Executivo sem geração de despesas; prática de atos da Administração etc.).

Vejamos também a ação direta de inconstitucionalidade 2232093-66.2021.8.26-0000:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 2.890, de 14/9/2021, de Itapeçerica da Serra, que dispõe sobre o "programa conecta Itap" nas praças, parques, pontos turísticos em todos os espaços públicos de Itapeçerica da Serra, promulgada pelo Poder Legislativo do Município de Itapeçerica da Serra. Procedência em parte. Acolhimento apenas para declarar inconstitucional a expressão "por intermédio de convênios e parcerias público-privadas (P.P.P)", do parágrafo 1º., do artigo 1º., bem como dos artigos 3º a 6º, da Lei nº 2.890, de 14 de setembro de 2021, do

Handwritten signatures in blue ink, including names like Wallace Paiva Martins Junior and others.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

município de Itapeçerica da Serra. Edilidade que, especificamente nestes pontos, invadiu as esferas de competências constitucionais do Poder Executivo e de sua respectiva chefia, afrontando a cláusula de separação de poderes.

Assim, fica demonstrada a competência do legislativo na iniciativa da matéria.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei nº 17/2023 atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 17/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 17/2023.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RECEBEMOS
EM: 14 / 06 / 2023
CAPRIS
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB
Presidente comissão de serviços públicos

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Relator comissão de Serviços Públicos

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Membro da Comissão de Serviços Públicos